



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025

EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ N.º 01.612.481/0001-59, com sede à Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo N.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto n.º 049/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRITERIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 60.200,00
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS
DATA E HORA DA ABERTURA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES RECEBIDAS:	DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025 11:00 HORAS

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS E SORVETE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência – **Anexo I**.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- b) **ANEXO II** – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- c) **ANEXO III** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d) **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO;
- e) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- f) **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

2 - DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor desta contratação em **R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

2.2. Os valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** corresponde ao menor valor dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.2.1 *Não havendo Proposta Comercial com valor menor que o ofertado pela pesquisa de mercado realizada pelo município, fica autorizado a contratação com a empresa que ofertou o menor valor na pesquisa de mercado.*

2.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS

4.1. A presente de Licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS-MG, e os respectivos documentos (**Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Pintópolis, Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000**, em envelopes distintos, fazendo referência no assunto:

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.
PROCESSO Nº 098/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.
PROCESSO Nº 98/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: Do **13 de outubro de 2025 das 7:30 às 12:30 horas** até o dia **17 de outubro de 2025** até às **09:00 horas**.

4.2. Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta, inclusive quando encaminhadas sem o acompanhamento dos documentos de habilitação exigidos ou que estiverem com valores superiores ao estimado desta contratação.

4.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, deverá apresentar **“DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL”** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, e encaminhada junto a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

5.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

5.3.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação da(o) Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

5.3.3.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

5.3.3.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

5.3.3.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.4. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da abertura do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.

6.1.1 A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1.1 Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de regularidade com as Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6. Prova de regularidade com as Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES

6.5.1 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

6.5.2 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.5.4 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.5 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

6.5.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

6.5.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

6.5.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à DETENTORA será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços com fornecimento dos materiais de acordo com as especificações do objeto desta licitação, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela DETENTORA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:

8.5.1 Na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Dispensa de Licitação;

8.5.2 Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

8.5.3 Na aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços apresentada no **ANEXO III** deste Edital.

8.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio.

8.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG.

PINTÓPOLIS-MG, 10 de outubro de 2025.

Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal

Jucilene Cavalcanti
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS E SORVETE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A referida aquisição justifica-se pela necessidade de **promover ações socioeducativas, culturais e recreativas** voltadas ao **fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, especialmente no âmbito dos **serviços de convivência e fortalecimento de vínculos** e demais atividades voltadas ao público infantojuvenil. Essas ações compõem a política pública de **assistência social de caráter protetivo**, em conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

A oferta de picolés e sorvetes durante as comemorações do **Dia das Crianças** e outros eventos similares contribui para **proporcionar um ambiente acolhedor, lúdico e inclusivo**, fortalecendo a participação das famílias nas ações promovidas pelo Município. Tais atividades representam instrumento de **integração social, lazer e promoção da cidadania**, especialmente para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista administrativo, a contratação observa os princípios estabelecidos no **art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da **planejamento, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público**, sendo precedida de **pesquisa de preços de mercado** que assegura a **vantajosidade da contratação**. A aquisição ocorrerá **conforme demanda**, evitando desperdícios e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

Essas ações integram o **planejamento anual de atividades socioassistenciais** e têm como objetivo **fortalecer os vínculos familiares e comunitários**, promover a **inclusão social** e proporcionar **momentos de lazer e confraternização** às crianças e famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

acompanhadas pelos programas, projetos e serviços da rede socioassistencial do Município.

Durante a realização de eventos como o **Dia das Crianças**, atividades recreativas e campanhas de mobilização social, é essencial oferecer **lanches e produtos alimentícios adequados ao público infantil**, garantindo condições de acolhimento, participação e integração dos usuários. Nesse contexto, a distribuição de picolés e sorvetes representa uma **forma simbólica de celebração, inclusão e valorização do público atendido**, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a efetividade das ações da assistência social.

2.2 O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos uma vez que a administração não é obrigada a contratar os itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

3 QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

DESCRIÇÃO	QTD	V. Unit	V. Total
SORVETE DO TIPO PICOLÉ CREMOSO NO PALITO, EM SABORES VARIADOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	14.000	R\$ 1,30	R\$ 18.200,00
SORVETE DO TIPO PICOLÉ DE FRUTAS, NO PAIITO, EM SABORES VARIADOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	14.000	R\$ 1,00	R\$ 14.000,00
SORVETE EM SABORES VARIADOS – DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 200 ML CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2.000	R\$ 4,00	8.000,00
SORVETE EM SABORES VARIADOS – DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, CAIXA DE 05 LITROS CADA, COM	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			
---	--	--	--

4 - **VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:**

4.1 - O valor máximo de aceitabilidade desta licitação é de **R\$ 60.200,00 (Sessenta mil e duzentos reais)**, considerando os valores unitários e totais, discriminados acima, sendo desclassificadas as propostas que excederem este valor.

5 - **REGRAS ACERCA DO FORNECIMENTO:**

5.1 - Os produtos, deverão ser entregues, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

5.2 - **O fornecimento deverá ser efetuado, conforme os seguintes critérios:**

a) Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelados de acordo com a solicitação através de nota de empenho e determinação do setor de compras, mediante nota de empenho emitido por esta Prefeitura.

b) **Cronograma de Entrega:**

b.1) Serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade de consumo desta Prefeitura, mediante prévia solicitação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da entrega;

c) **Prazo de Entrega:** Máximo de 30 (trinta) minutos antes do evento;

5.3 - Caso o produto fornecido não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a detentora deverá providenciar no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

5.4 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com os termos da Ata de Registro de Preços.

5.6 - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte, em geral, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.7 - Não serão aceitos no momento de entrega materiais com avarias ou sinais de inconformidades de qualquer tipo.

5.8 - Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6 - **FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela solicitante.

6.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Pintópolis ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Pintópolis se reserva no direito de não receber o bem adquirido se em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas no Edital, neste anexo e na legislação pertinente.

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela detentora, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pintópolis.

7 - **DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário de Administração e Planejamento

Jucilene Cavalcanti
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025
ANEXO II DO EDITAL
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, inscrita no **CNPJ** nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado, CEP:, **E-mail:**, vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de Dispensa de Licitação acima, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	V. Unit	V. Total
SORVETE DO TIPO PICOLÉ CREMOSO NO PALITO, EM SABORES VARIADOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	14.000			
SORVETE DO TIPO PICOLÉ DE FRUTAS , NO PAIITO, EM SABORES VARIADOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	14.000			
SORVETE EM SABORES VARIADOS – DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 200 ML CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

SORVETE EM SABORES VARIADOS – DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA, CAIXA DE 05 LITROS CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	400			
---	-----	--	--	--

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data final definida para a entrega das propostas.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Edital e Anexos.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../....., de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025
ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º __/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.481/0001-59, com sede na Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Elton Carlos José de Souza, portador do RG n.º _____ inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante designada DETENTORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo n.º __/2025**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º __/2025**, no qual os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a presente Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS E SORVETE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da DETENTORA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução da Ata de Registro de Preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), consoante valores unitários discriminado abaixo, conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão da Dispensa de Licitação ____/2025, devidamente juntada nos autos do referido processo de contratação direta.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇO				
VALOR TOTAL: R\$					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Os serviços juntamente com os materiais fornecidos, deverão ser executados, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pintópolis, mediante nota de empenho e de acordo com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.4 - O fornecimento deverá ser efetuado, conforme os seguintes critérios:

a) **Cronograma de Entrega:**

b) Serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade de consumo desta Prefeitura, mediante prévia solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

c) Havendo a necessidade, a Prefeitura poderá solicitar entregas entre o período indicado no subitem anterior, sem qualquer ônus para a Administração.

d) Serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade de consumo desta Prefeitura, mediante prévia solicitação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da entrega;

e) **Prazo de Entrega:** Máximo de 30 (trinta) minutos antes do evento;

5.5 - Caso o produto fornecido não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a detentora deverá providenciar no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com os termos da Ata de Registro de Preços.

5.8 - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte, em geral, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.9 - Não serão aceitos no momento de entrega materiais com avarias ou sinais de inconformidades de qualquer tipo.

5.10 - Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação das notas fiscais, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

6.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal: “Dispensa de Licitação nº ___/2025”, bem como o número da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.3. Correrão por conta exclusiva da DETENTORA:

- a)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b)** contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

6.4. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 6.1 desta Ata de Registro de Preços, a partir da data de sua reapresentação.

6.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.5.1. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC-BRASIL (FGV), conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da DETENTORA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da DETENTORA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

6.7. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/2025;

8.3. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela DETENTORA;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a DETENTORA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a DETENTORA as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela DETENTORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela DETENTORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a DETENTORA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. A DETENTORA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da DETENTORA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata de Registro de Preços;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

de Preços que venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela DETENTORA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da DETENTORA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da DETENTORA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A DETENTORA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A DETENTORA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a DETENTORA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A DETENTORA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. As Ata de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia para a contratação em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a DETENTORA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da DETENTORA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros ajustes administrativos que a DETENTORA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

13.3. Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços referida no item anterior decorrer de culpa da DETENTORA:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços.

13.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de Registro de Preços, desde que haja a notificação da DETENTORA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica DETENTORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, no preço global estimado correrão conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREPOSTO

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

17.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.3. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

17.4. A execução e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

17.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a DETENTORA durante a execução dos serviços, o(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

17.9. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1. Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO

21.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pintópolis, ____ de _____ de 2025.

Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal

DETENTORA: _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO N.º-----/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINTÓPOLIS, E A
EMPRESA.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, com sede na Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.612.481/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Elton Carlos José de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2025, dispensa n.º ____/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Dispensa de Licitação n.º. ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, **A AQUISIÇÃO DE PICOLÉS E SORVETE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VR UN	VR TOTAL

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....),

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até 30 (trinta) dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

3.2.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);

3.2.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

3.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

3.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III – Os preços serão reajustados pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou sempre que o Edital de credenciamento sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

080108.122.0002.2093. 3339030000000 FONTE 1500000 FICHA 823

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de ____ com início em ____/____/20__ e término em ____/____/20__.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

7.1.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.6. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

7.2.1 O Contratante obriga-se a:

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado;

7.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização E o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados por servidores designados para este fim, conforme portaria municipal ____/20__; ou documento que por ventura vier a substituí-lo.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

v) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

vii) **Multa:**

1. **moratória de 1% (um por cento por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. **moratória de 1% (um. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) **O atraso superior a 30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

f) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros ajustes administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Dispensa de Licitação nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG.

Elton Carlos José de Souza

Prefeito Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V DO EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../....., de de 2025.

Razão Social Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI DO EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../..... de de 2025.

Razão Social Nome e assinatura do representante

RG nº.....